SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional é composto pelos seguintes cursos de pós-graduação stricto sensu:

a) Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional.
b) Doutorado Acadêmico em Desenvolvimento Regional.
c) Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 2° – O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional é composto pela seguinte estrutura:

I) Comissão Coordenadora do Programa;

II) Colegiados dos Cursos

III) Coordenação do Programa e dos Cursos;

IV) Secretaria do Programa e de seus Cursos.

Seção II

Da Comissão Coordenadora

Art. 3º - A Comissão Coordenadora do Programa é constituída:

I) Pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, que é o Presidente da Comissão Coordenadora;

II) Pelos Coordenadores dos Cursos de Mestrados Profissionais vinculados.

III) 01 (um) membro docente de cada curso vinculado ao Programa.

§ A Comissão Coordenadora deve ter no mínimo 3 e no máximo 7 membros, sempre em número ímpar.

Art. 4º - O mandato dos membros docentes da Comissão Coordenadora terá duração de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo único - Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 5º - Compete à Comissão Coordenadora do Programa:

I). Orientar e coordenar as atividades dos cursos;

II). Propor anualmente o número de vagas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados, de acordo com os limites estabelecidos pela Coordenação de Apoio para Formação de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III). Propor modificações no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional com seus cursos vinculados;

IV). Propor e apreciar medidas administrativas e financeiras referentes aos cursos;

V). Julgar recursos e pedidos;

VI). Emitir parecer a respeito da exclusão de estudantes do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

VII). Apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

VIII). Indicar e enviar para a nomeação os Coordenadores dos Cursos Stricto Sensu Profissionais vinculados.

Parágrafo Único – Um mesmo docente, por critério de escolha da Comissão a interesse do Programa pode coordenar mais de um curso stricto sensu vinculado ao Programa.

Art. 6º - Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Comitê do Programa:

I) O comitê funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes;

II). As deliberações do Comitê do Curso serão publicadas e, após aprovadas pelos colegiados referentes, certificadas por Certidões numeradas e assinadas pelo Coordenador de Curso referente.

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos

Art. 7° - Cada Curso componente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional tem seu próprio Colegiado para decisões de cunho acadêmico.

Art. 8º - O Colegiado do (s) Curso (s) é constituído por todos os docentes permanentes do Curso e representação discente equivalente a 1/5 da composição docente do colegiado.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Curso Acadêmico em Desenvolvimento Regional:

I). Indicar, por meio de consulta ou eleição, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seu Vice Coordenador. Estão aptos ao cargo de coordenação todos os membros docentes permanentes do Colegiado do Curso;

II). Indicar e homologar, por meio de consulta ou eleição, a composição da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional;

III) Propor e homologar a Grade Curricular dos Cursos Acadêmicos de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

IV). Apreciar e emitir pareceres sobre alterações curriculares;

V). Apreciar e emitir pareceres sobre as normas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, bem como suas alterações;

VI). Avaliar as solicitações de ingresso de novos membros docentes no Colegiado do Curso;

VII). Avaliar, credenciar e descredenciar os nomes que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver.

VIII). Homologar a oferta de disciplinas do curso;

IX). Homologar o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador;

X). Homologar as inscrições e os resultados dos exames de seleção de ingresso dos discentes no curso;

XI) Indicar e Homologar Comissões responsáveis por: Seleção Discente, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e outras comissões que sejam necessárias por deliberação do plenário do Colegiado do Curso;

XII). Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertações e Teses, e de Exame Geral de Qualificação;

XIII). Apreciar e deliberar os relatórios das Comissões;

XIV). Estabelecer critérios para a alocação de recursos e homologar o planejamento orçamentário do curso;

XV). Analisar e deliberar a execução orçamentária do exercício anterior;

XVI). Homologar o edital de seleção proposto pela Comissão de Seleção.

XVII) Caberá ao Colegiado do Curso deliberar, com base no parecer da Comissão Coordenadora, a inclusão ou não das Disciplinas de Tópicos Especiais.

Art. 10º - Compete ao Colegiado dos Cursos de Mestrado Profissionais Vinculados:

I) Propor e homologar a Grade Curricular.

II). Apreciar e emitir pareceres sobre alterações curriculares;

III). Apreciar e emitir pareceres sobre as normas do Curso, bem como suas alterações;

IV). Avaliar as solicitações de ingresso de novos membros docentes no Colegiado do Curso;

V). Avaliar, credenciar e descredenciar os nomes que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver.

VI). Homologar a oferta de disciplinas do curso;

VII). Homologar o número de vagas, anualmente, em sua totalidade e por orientador;

VIII). Homologar as inscrições e os resultados dos exames de seleção de ingresso dos discentes no curso;

IX) Indicar e Homologar Comissões responsáveis por: Seleção Discente, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e outras comissões que sejam necessárias por deliberação do plenário do Colegiado do Curso;

X). Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertações e de Exame Geral de Qualificação;

XI). Apreciar e deliberar os relatórios das Comissões;

XII). Estabelecer critérios para a alocação de recursos e homologar o planejamento orçamentário do curso;

XIII). Analisar e deliberar a execução orçamentária do exercício anterior;

XIV). Homologar o edital de seleção proposto pela Comissão de Seleção.

XV) Caberá ao Colegiado do Curso deliberar, com base no parecer da Comissão Coordenadora, a inclusão ou não das Disciplinas de Tópicos Especiais.

Seção IV

Do Coordenador e do Vice Coordenador

Art. 11º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional será indicado pelo Colegiado do Curso e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT.

§ Os Coordenadores dos Cursos de Mestrado Profissional Vinculados são indicados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

Art. 12º - Compete ao Coordenador:

I). Coordenar a execução do curso;

II). Promover a divulgação do curso;

III). Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

IV) Representar o Curso junto às instâncias superiores pertinentes (Comissão Coordenador do Programa, Conselho Diretor do *Campus* de Palmas, CONSEPE, Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação etc.);

V). Executar as deliberações do Colegiado do Curso;

VI). Emitir certidões das deliberações do Colegiado do Curso e Comissão Coordenadora do Programa e assiná-las;

VII). Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso;

VIII). Executar o calendário acadêmico;

IX). Expedir atestados e declarações relativas às atividades desenvolvidas no âmbito do curso;

X). Elaborar, anualmente, a apresentação da prestação de contas do curso ao Colegiado;

XII). Deliberar sobre solicitação de trancamento de matrícula entregue junto à Secretaria do referido curso;

XIII). Executar o processo de seleção de aluno especial, conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

XIV). Homologar a composição das Bancas Examinadoras de Dissertações / Tese e de Exame de Qualificação, se houver delegação expressa do Colegiado.

Art. 13º - No caso de vacância do cargo de Coordenador do Programa em Desenvolvimento Regional o Vice Coordenador assumirá, no caso também de sua impossibilidade, o Colegiado do Curso deverá, por meio de eleição ou consulta, indicar o seu substituto. Já no caso dos Mestrados Profissionais Vinculados ao Programa, a escolha se dará pela Comissão Coordenadora do Programa.

Seção V

Da Secretaria

Art. 14º – Compete à Secretaria responder pelo expediente administrativo do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos de Mestrado Profissional vinculados, apoiando administrativamente o Coordenador, a Comissão Coordenadora e o Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – Para fins administrativos cada um dos cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional mantém sua gestão em separado, podendo fazer intercâmbios acadêmicos em ofertas comuns de disciplinas optativas quando possível.

Art. 15º - São atribuições da Secretaria:

I). Assessorar o processo de seleção, divulgando os editais dos exames de seleção, recebendo as inscrições dos candidatos e encaminhando os processos com a documentação dos candidatos inscritos na seleção, para homologação da Comissão de Seleção;

II). Receber a matrícula dos alunos, bem como registrar os trancamentos em disciplinas e no curso;

III). Providenciar e divulgar os editais de convocação das reuniões do Colegiado do Curso e Comissão Coordenadora;

IV). Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e da Comissão Coordenadora, bem como manter em dia os livros de atas;

V). Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Comitê de Curso e da Câmara de Pós-Graduação, e outras normas pertinentes;

IX). Expedir atestados e declarações relativas às atividades do curso.

X). Organizar e manter o cadastro dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos de mestrado profissional vinculados;

XI). Emitir, acompanhar o preenchimento e receber dos professores, ao final do semestre, e conforme calendário, diários de disciplinas do curso. O encaminhamento dos diários não poderá exceder em nenhuma hipótese 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao fechamento de seu semestre letivo.

XII) Calcular e apresentar à Coordenação, o rendimento escolar de cada aluno, semestralmente;

XII). Manter documentação contábil referente às finanças dos cursos;

XIV). Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do curso.

XV) Enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

XVI). Divulgar os editais de seleção e outros afins.

XVII). Disponibilizar documentação necessária para a inscrição para a seleção, em formulário próprio, disponível na Secretaria e no endereço eletrônico do referido curso, mediante preenchimento dos termos do edital de seleção ali publicado.

XVIII) Caberá à Secretaria do Curso reservar o local para o Exame de Qualificação e para a Defesa de Dissertação e informá-los aos membros da banca examinadora e ao estudante, após a definição da data e do horário desses eventos pelo orientador.

XIX). Emitir, por solicitação do aluno especial, declaração, na qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.

XX) Auxiliar a Comissão de Seleção na execução de suas atividades.

XXI). Divulgar os resultados do processo seletivo conforme previsto no Edital de Seleção.

CAPÍTULO III

DA ENTRADA DOS ALUNOS

Seção I

Das Inscrições e Admissão de Alunos

Art. 16º - As inscrições para a admissão de alunos serão abertas mediante editais públicos amplamente divulgados.

Parágrafo Único - No caso dos Mestrados Profissionais Vinculados poderão ser estabelecidos convênios, termos de cooperação técnica com instituições e órgãos da administração pública direta e indireta para a qualificação profissional de servidores públicos.

Art. 17º - O edital de abertura das inscrições deverá conter:

I) Período e local de inscrição;

II) Condições e requisitos para as inscrições;

III) Calendário do processo de seleção;

IV) Número de vagas disponíveis.

Art. 18º - A inscrição será realizada utilizando formulário próprio, disponível na Secretaria e no endereço eletrônico do referido curso, mediante preenchimento dos termos do edital de seleção ali publicado.

Art. 19º - Para inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida pelo Programa.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora poderá exigir documentação extra, a qual será indicada no edital de abertura das inscrições.

Art. 20º - Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º - No caso do Doutorado também é exigido o título de Mestre.

§ 2º -. Excepcionalmente, pela modalidade Doutorado Direto, o Curso pode admitir alunos de alta performance e produção científica na área, sem o título de Mestre. Esta avaliação caberá o Comitê de Seleção de cada processo seletivo.

§ 3º -. Será admitido no Programa no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados, os alunos estrangeiros residentes no exterior, sendo

que seus diplomas e certificados devem ser estar de acordo com a legislação do seu país, submetido a uma avaliação do Comitê de Seleção.

Seção II

Do Processo de Seleção e Número de Vagas

Art. 21º - A seleção dos candidatos para admissão no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados efetuar-se-á a partir de concurso local.

§ 1º - A seleção dos candidatos será regida por este Regulamento e por edital público.

§ 2º - O processo de seleção deverá conter necessariamente o exame de Língua Estrangeira, cuja aprovação servirá para cumprimento da exigência de proficiência de língua estrangeira junto ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados. Será exigida 1 (uma) língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado.

Art. 22º – Caberá à Comissão de Seleção a realização do processo seletivo.

§ 1º - Os membros da Comissão de Seleção serão indicados e homologados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A Comissão de Seleção será composta por um mínimo de 03 (três) e máximo de 07 (sete) membros, sendo um presidente.

§ 3º - Poderão fazer parte da Comissão de Seleção professores membros do Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados. Cada curso tem sua Comissão de Seleção autônoma.

§ 4º - O Comitê de Seleção será desfeito ao término do processo seletivo.

§ 5º - São atribuições da Comissão de Seleção:

I). Formular o edital de abertura das inscrições, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado de Curso, e encaminhá-lo à Secretaria do Curso para divulgação;

II). Homologar as inscrições, respeitando o edital de abertura de inscrição;

III). Elaborar provas e formulários de avaliação;

IV). Organizar, juntamente com a Secretaria do Curso, o processo de seleção.

V). Corrigir as provas;

VI). Julgar os recursos relativos ao processo de seleção e encaminhar os pareceres à Secretaria do Curso.

VII). Encaminhar a súmula de resultados ao Coordenador do Curso.

§ 6º - A Comissão de Seleção poderá, quando necessário, delegar aos professores, pesquisadores e demais profissionais externos ao Colegiado do Curso a realização de etapas específicas do processo de seleção, não sendo eximida da responsabilidade por estas etapas.

Art. 23º - O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 24º - Qualquer expansão de vagas deve ser previamente autorizada pelas instâncias competentes da CAPES / MEC.

Seção III

Da Matrícula, Trancamento da Matrícula e Cancelamento da Matrícula em Disciplina

Art. 25º - A efetivação da matrícula dos candidatos selecionados e da renovação de matrícula dos alunos regulares far-se-á mediante preenchimento do formulário de requerimento de matrícula e pagamento das taxas de direito nos prazos referidos pelo calendário do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados.

§ 1º – Entende-se por aluno regular àquele regulamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados e que ingressou por meio de processo de seleção do referido curso.

§ 2º - O aluno regular deverá submeter o requerimento de matrícula ao professor orientador, que assinará a solicitação, sem o qual não se efetivará a matrícula. Na ausência do professor orientador, a submissão da matrícula será efetivada pelo Coordenador do referido curso.

Art. 26º - A matrícula em disciplinas ou a Matrícula Institucional deverá ser feita a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelo do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados.

§ 1º - Entende-se por Matrícula Institucional a matrícula realizada no período de elaboração de Dissertação / Tese.

§ 2º - Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais junto ao Curso.

Art. 27º – O aluno que tiver que interromper seus estudos poderá requerer, nos prazos estabelecidos pelo calendário do Curso, o trancamento de sua matrícula por até dois semestres.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula deverá ser encaminhado, por escrito e documentado, por meio do Protocolo Geral do Campus de Palmas.

§ 2º - O pedido de trancamento deverá conter:

I) Consentimento do professor orientador;

II) Motivos e justificativa do pedido de trancamento de matrícula;

III) Documentos comprobatórios dos motivos apresentados.

Art. 28º - Os pedidos de trancamento de matrícula encaminhados pelo Protocolo Geral do Campus de Palmas à Secretaria do referido curso deverão ser encaminhados para apreciação do Coordenador do referido curso.

§ 1º - Os pedidos de trancamento aprovados pelo professor orientador e pelo Coordenador do curso deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para registro no histórico escolar e posterior arquivamento no registro acadêmico do estudante.

§ 2º - Os pedidos de trancamento não aprovados pelo professor orientador e pelo Coordenador do curso serão automaticamente indeferidos.

Art. 29º - Não poderão ser concedidos mais de 02 (dois) trancamentos de matrícula por aluno ao longo de todo o período do curso.

Art. 30º - Serão computados para o cálculo de duração máxima e para o cálculo do coeficiente acumulado, os períodos em que o aluno manteve sua matrícula trancada.

Art. 31º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso.

Art. 32º - A falta de renovação de matrícula ou da requisição de trancamento de matrícula na época própria implicará abandono do Curso e desligamento automático.

Parágrafo único – A penalidade prevista no *caput* deste artigo não será aplicada aos alunos regulares autorizados oficialmente pelo Coordenador do curso a realizar atividades fora da Instituição, ficando, este aluno dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 33º - O aluno poderá cancelar a matrícula de uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina.

§ 1º - O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria do referido curso com o consentimento do professor orientador. Na ausência do professor orientador, o consentimento poderá ser dado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - Os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina serão apreciados pelo Coordenador.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina

§ 4º - O expediente de cancelamento de matrícula em disciplina não poderá ser utilizado para interrupção total dos estudos.

Art. 34º - As solicitações de matrícula, trancamento de matrícula e cancelamento de matrícula em disciplina deverão ser encaminhadas pelo aluno respeitando os prazos estabelecidos no Calendário do referido curso.

Parágrafo único - As solicitações previstas no *caput* deste artigo, fora do prazo estabelecido no Calendário do Curso, deverão ser apresentadas pelo aluno à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com os pareceres do professor da disciplina (se for o caso), do professor orientador e da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

Art. 35° Os alunos desligados podem solicitar reintegração ao curso, desde que seja por motivos médicos, devidamente arrazoados. As decisões sobre estes processos são tomadas pela Comissão Coordenadora do Programa. O limite para isto é quadriênio posterior ao seu desligamento.

Seção IV

Do Aluno Especial, sua Inscrição e Matrícula

Art. 36º – É chamado aluno especial àquele que, não sendo aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados, está

matriculado em disciplinas do referido curso. O aluno especial será enquadrado em uma das modalidades abaixo:

I) Modalidade I: aluno graduado em áreas afins aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação *STRICTO SENSU* da Universidade Federal do Tocantins ou de outras instituições.

II) Modalidade II: aluno regularmente matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação *STRICTO SENSU* da Universidade Federal do Tocantins ou de outras instituições, desde que o Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único – O aluno vinculado a Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão enquadrados na Modalidade I, desde que seja graduado em áreas afins ao Curso.

Art. 37º - As inscrições para aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados, em qualquer das modalidades, deverão ser realizadas na Secretaria do referido curso;

Parágrafo único - A seleção será feita mediante edital a ser elaborado pela Comissão Coordenadora.

Art. 38º – O candidato a aluno especial na Modalidade I deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I) Duas vias do formulário próprio de inscrição, com a indicação das disciplinas que pretende cursar;

II) uma cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;

III). Uma cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;

IV). Uma foto 3 x 4;

V). Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI). Uma cópia da Carteira de Identidade;

VII). Uma cópia do Documento de Serviço Militar;

VIII). Uma cópia do Título de Eleitor;

IX). Uma cópia do CPF.

Art. 39º – O candidato a aluno especial na Modalidade II deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I) Solicitação, por escrito, da (s) disciplina (s) que pretende cursar;

II). Uma cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação a qual está vinculado;

§ 1º - A solicitação deverá apresentar a aprovação do Coordenador, ou figura similar, e do professor orientador do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno está vinculado. Não havendo essa aprovação, o aluno não poderá requerer matrícula como aluno especial na Modalidade II.

Art. 40º – A inscrição para aluno especial, em qualquer das modalidades, encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da (s) disciplina (s).

Art. 41º – A concessão de matrícula para aluno especial, em qualquer das modalidades, estará condicionada à:

I) Aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s) anteriormente na condição de aluno especial.

II) Número de vagas disponíveis na (s) disciplina (s) solicitada (s);

III) Aprovação do Coordenador.

Parágrafo único – Nos casos em que o número de vagas for menor do que o número de solicitações aptas, as solicitações de matrícula de aluno especial na Modalidade II terão prioridades em relação às solicitações de matrícula de aluno especial na Modalidade I.

Art. 42º – A efetivação da matrícula do aluno especial se dará mediante o pagamento das taxas de matrícula, conforme valores fixados pela Universidade Federal do Tocantins, exceto por convênios entre instituições de ensino.

Art. 43º – O aluno especial na Modalidade I poderá matricular-se em até 01 (uma) disciplina por semestre, em, no máximo, 03 (três) semestres.

Art. 44º – O aluno especial na Modalidade II poderá cursar, no máximo, 12 (doze) créditos.

Art. 45º – Os limites estabelecidos no art. 43º e no art. 44º deverão ser respeitados mesmo que haja mudança de modalidade.

Art. 46º – Não serão concedidas matrículas de aluno especial nos seguintes casos:

I) Solicitante desligado, por insuficiência de rendimento escolar, abandono ou decurso de prazo, do mestrado de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;

II) Solicitante desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 47º – Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida, pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e os cursos vinculados, declaração, na qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.

§ 1º - A obtenção de crédito pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula como aluno regular ou preferência no processo de seleção.

§ 2º - O aproveitamento de créditos obtidos na condição de aluno especial em cursos não oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados não é de responsabilidade deste curso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Do Regime Didático dos Mestrados

Art. 48º - Os Cursos de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional serão ministrados em regime regular, terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matricula

inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, sendo a unidade de ensino o semestre, e a unidade base, a Universidade Federal do Tocantins – Campus de Palmas.

Art. 49º - As disciplinas serão ofertadas de acordo com o planejamento acadêmico, estando distribuídas em:

a) Disciplinas Obrigatórias;

b) Disciplinas Eletivas.

Art. 50º - As Disciplinas Obrigatórias compõem um núcleo mínimo de conhecimento exigido pelo curso para alcançar o objetivo deste e permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 51º - As Disciplinas Eletivas têm como objetivo a complementação do currículo necessária ao aluno fornecendo um conhecimento específico dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

Do Regime Didático do Doutorado

Art. 52º - Os Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional será ministrado em regime regular, terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matricula inicial até o mês/ano da efetiva defesa da Tese, sendo a unidade de ensino o semestre, e a unidade base, a Universidade Federal do Tocantins – Campus de Palmas.

Art. 53º - As disciplinas serão ofertadas de acordo com o planejamento acadêmico, estando distribuídas em:

a) Disciplinas Obrigatórias;

b) Disciplinas eletivas.

Art. 54º - As Disciplinas Obrigatórias compõem um núcleo mínimo de conhecimento exigido pelo curso para alcançar o objetivo deste e permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 55º - As Disciplinas Eletivas têm como objetivo a complementação do currículo necessária ao aluno fornecendo um conhecimento específico dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

Seção III

Do Sistema de Avaliação e Rendimento do Aluno

Art. 56º - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do (s) professor (es) responsável (is) pela disciplina.

Art. 57º - O sistema de avaliação na disciplina será o de notas conceito expressa por letra, sendo obedecida a equivalência de rendimento relativo.

§ 1º - As Disciplinas Obrigatórias e Eletivas seguirão o seguinte sistema de avaliação:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Incompleto	I	
Canc. de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	
Em andamento	Q	

§ 2º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado à Diretoria de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.

§ 3º - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) é obtido em relação a todas as notas/conceitos dos períodos cursados.

§ 6º - Para o cálculo do CR e CRA, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 58º - O estudante que obtiver conceito R em qualquer Disciplina Obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

§ 1º - No caso das Disciplinas Eletivas, o aluno poderá repeti-la caso seja ofertada novamente, sendo atribuído como resultado final o último conceito obtido. Não havendo nova oferta da Disciplina Eletiva, o conceito R permanecerá no cômputo do CR e CRA.

§ 2º - Não será permitida uma nova oferta de Disciplinas Eletivas visando atender exclusivamente os alunos que obtiveram conceito R.

Art. 59º - Nos casos onde o aluno repita uma disciplina já cursada, por opção ou obrigatoriedade, o último conceito permanecerá enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo único – Valerá o último conceito para o cálculo do CR e CRA.

Art. 60º - Não serão computados os créditos das Disciplinas Obrigatórias, Optativas e de Tópicos Especiais cujos conceitos forem R, I, J ou K para fins de integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

Art. 61º - O aluno que apresentar frequência inferior a 75% em Disciplinas Obrigatórias e Eletivas terá conceito R.

Parágrafo único – No caso de atividades que não conferem créditos, tais como Seminário, uma frequência inferior a 75% resultará em conceito N.

Art. 62º - Será desligado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados o aluno que:

I) O valor do CR para o primeiro semestre letivo for inferior a 1,3 (um ponto e três décimos);

II) O valor do CRA no final do segundo semestre letivo for inferior a 1,7 (um ponto e sete décimos), não tendo o aluno completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional;

III) O valor do CRA seja inferior a 2,0 (dois pontos), tendo o aluno completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional;

IV). Obter conceito R duas vezes na mesma disciplina;

V). Obter conceito N duas vezes na mesma atividade, nos casos onde o cumprimento da atividade seja obrigatório;

VI). Não completar todos os requisitos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados nos prazos estabelecidos.

Seção IV

Da Orientação do Aluno

Art. 63º - A orientação didático-pedagógica do aluno será exercida pelo professor orientador.

Parágrafo Único - A critério do professor orientador, o processo de elaboração de dissertação / tese poderá ser acompanhado por, no máximo, 01 (um) co-orientador para o Mestrado e 02 (dois) co-orientadores para o Doutorado, respeitando as disposições deste regimento.

Art. 64º - Cabe ao professor orientador:

I). Prestar assistência ao aluno em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

II). Aprovar o requerimento de renovação de matrícula;

III). Aprovar os pedidos do aluno em relação às atividades acadêmicas, tais como: trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplina, aproveitamento de crédito, realização de atividades fora da instituição, dilatamento de prazos com aprovação do Colegiado do Curso.

IV). Acompanhar a elaboração do projeto de pesquisa da dissertação e/ou tese do aluno;

V). Orientar ao aluno cadastrar o projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

VI). Quando necessário, orientar ao aluno encaminhar o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Tocantins.

VII) quando necessário, indicar os nomes dos có-orientadores que irão acompanhar o processo de elaboração de dissertação e/ou tese;

VIII) orientar a pesquisa objeto da dissertação e acompanhar o processo de elaboração de dissertação e/ou tese por meio de reuniões periódicas;

IX). Indicar os membros da Banca de Defesa de Dissertação / Tese e da Banca de Exame de Qualificação;

X) Presidir a Banca de Defesa de Dissertação / Tese e a Banca de Exame de Qualificação.

§ 1º - Nos casos de ausência ou inexistência do professor orientador, as responsabilidades apresentadas nos itens I, II e III caberão ao Coordenador de Curso.

§ 2º - Nos casos de impossibilidade de cumprimento do item VIII, caberá à Comissão Coordenadora indicar outro professor orientador para o aluno.

Art. 65º - O número máximo de orientados por orientador não poderá ser superior a 08 (oito) alunos, considerando todos os cursos de stricto sensu que o docente se encontra vinculado na condição de permanente ou colaborador.

Seção V

Do Aproveitamento de Crédito

Art. 66º - Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o as disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados.

§ 1º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - No caso de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduações oferecidas fora da Universidade Federal do Tocantins poderão ser aproveitados até 8 (oito) créditos.

§ 3º - No caso dos créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de Aluno Especial nos Cursos Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos, neste caso guardando sua independência em suas respectivas grades curriculares.

§ 4º - Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas a mais de 05 (cinco) anos.

§ 5º - Apenas os créditos obtidos em disciplinas com conceito A e B (ou rendimento equivalente) poderão ser aproveitados.

Art. 64º - Os pedidos de aproveitamento de crédito deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral do Campus de Palmas, devendo conter:

I) Justificativa do pedido, por escrito;

II) Aprovação do orientador;

III) Documento oficial indicando a disciplina cursada, carga horária, conceito obtido, ementa, programa analítico e bibliografia.

Art. 65º - Os pedidos de aproveitamento de crédito serão analisados pelo Coordenador, a qual deverá determinar as equivalências para efeito de contagem de créditos.

Art. 66º - Para o caso de créditos aproveitados, o Histórico Escolar deverá conter as seguintes observações:

I) Total de créditos aproveitados;

II) Nome do Programa de Pós-Graduação e o nível do curso (Mestrado / Doutorado) a que se referem os créditos;

III) Nome da instituição de ensino, nos casos onde os créditos forem obtidos fora da Universidade Federal do Tocantins.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I

Do Projeto de Pesquisa

Art. 67º - Todo aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, e intervenção profissional para o desenvolvimento de sua dissertação profissional.

Art. 68º - Os projetos de pesquisa deverão ser cadastrados junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Os projetos de intervenção profissional adicionalmente também devem ser registrados na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 69º - Quando necessário, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 70º - O não cumprimento das exigências estabelecidas neste regimento implicará em conceito N na Disciplina de Seminários de Dissertação / Tese.

Art. 71º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados não se responsabilizará pela obtenção de licenças ou autorizações junto aos órgãos competentes para a realização da pesquisa objeto da dissertação / tese.

Parágrafo único – A Secretaria do Curso poderá emitir solicitações e demais documentos, desde que autorizadas pelo Coordenador do Curso, para a obtenção de licenças ou autorizações junto aos órgãos competentes para a realização da pesquisa objeto da dissertação / tese.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 72º - Todo aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados deverá obrigatoriamente submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 73º - Somente poderá prestar Exame de Qualificação o aluno regular que:

§ 1º - Tiver obtidos os créditos relacionados às Disciplinas Obrigatórias;

§ 2º - O aluno de Doutorado antes de sua qualificação deve apresentar a submissão de um artigo com um docente do Programa no mínimo com qualificação B3 na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia.

Art. 74º - O pedido de Exame de Qualificação deverá ser encaminhado, por escrito, pelo aluno à Secretaria do Curso, devendo conter a aprovação do professor orientador e tantas cópias da versão preliminar da Dissertação / Tese quantos forem os membros da Banca Examinadora.

§ 1º - A realização do Exame de Qualificação deverá ocorrer em, no mínimo, 15 (quinze) dias após a entrega do pedido na Secretaria do Curso, devendo respeitar os prazos estabelecidos neste regimento.

§ 2º - Cabe ao orientador definir a data e o horário do Exame de Qualificação.

§ 3º - Cabe à Secretaria do Curso reservar o local e informá-lo aos membros da banca examinadora e ao aluno.

Art. 75º - Caberá ao Colegiado de Curso aprovar a indicação da composição da Banca de Exame de Qualificação.

§ 1º - A Banca de Exame de Qualificação de Dissertação será designada no mínimo com 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente. Deverá conter pelo menos, 02 (dois) membros do Colegiado do Curso, sendo o orientador e mais 01 (um) membro do corpo docente do Curso.

§ 2º - A Banca de Exame de Qualificação de Tese será designada no mínimo com 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente. Deverá conter pelo menos, 02 (dois) membros do Colegiado do Curso e um Membro Externo ao Programa.

§ 3º - O (s) có-orientador (es) não poderão fazer parte da Banca de Exame de Qualificação.

§ 4º - Todos os membros da Banca de Exame de Qualificação deverão possuir o título de Doutor ou equivalente.

§ 5º - Na ausência de indicação dos membros da Banca de Exame de Qualificação, caberá à Comissão Coordenadora a indicação e aprovação dos mesmos.

Art. 76º - A submissão do aluno ao Exame de Qualificação não confere créditos para integralização do referido Curso.

Art. 77º - Caberá à Banca de Exame de Qualificação atribuir os conceitos S ou N de entre seus membros.

§ 1º - A Banca de Exame de Qualificação deverá encaminhar à Secretaria do Curso a ata constando o conceito do Exame de Qualificação logo após a realização do Exame de Qualificação.

§ 2º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o resultado do Exame de Qualificação, em formulário próprio, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 78º - Ao aluno que obtiver conceito N no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, que deverá ser realizada em um prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de sua realização.

Seção III

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 79º - Todo aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados deverá obrigatoriamente submeter-se ao Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e obter conceito S.

Art. 80º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e seus cursos vinculados realizará o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira juntamente com o Processo de Seleção para o Mestrado e mais uma língua para o Doutorado, sendo uma delas obrigatoriamente a Língua Inglesa.

Seção IV

Da Dissertação / Tese e sua Defesa

Art. 81º - Para a obtenção do título de Mestre / Doutor o aluno deverá defender uma Dissertação / Tese e nela ser aprovado.

§ 1º - A Dissertação / Tese pode ser redigida em português, inglês ou espanhol, de acordo com aval do orientador.

§ 2º - A forma e conteúdo da Dissertação / Tese deverão seguir os critérios estabelecidos pelo Curso.

§ 3º - No caso dos mestrados profissionais vinculados, a Dissertação Profissional consiste no resultado final de uma pesquisa aplicada, o qual pressupõe uma análise crítica sobre um determinado tema, em que o aluno deve demonstrar capacidade de raciocínio lógico, clareza, coerência, objetividade na exposição, planejamento, execução de pesquisa científica e habilidade de expressão e a aplicabilidade prática do conhecimento gerado. Também deve gerar um produto prático.

Art. 82º - Está apto a submeter-se à Defesa de Dissertação / Tese o aluno regular que:

I). Tenha obtido os créditos das Disciplinas Obrigatórias do Curso

II). Tenha integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;

III). Tenha CRA igual ou superior a 2,0 (dois pontos);

IV). Tenha cumprido as exigências quanto à proficiência em língua inglesa para o Mestrado, e mais uma língua adicional, no caso do Doutorado;

V) tenha obtido conceito S no Exame de Qualificação.

Art. 83º - O aluno regular que tiver cumprido as exigências estabelecidas no art. 82º deste regimento poderá solicitar agendamento da Defesa de Dissertação / Tese.

Parágrafo Único - A solicitação de agendamento de Defesa de Dissertação / Tese deverá ser encaminhada, por escrito, pelo aluno à Secretaria do Curso, devendo conter:

I) Aprovação do professor orientador;

II) Indicação dos membros titulares e suplentes da Banca de Defesa em formulário próprio;

III) Depósito da Dissertação/Tese, sendo exigidas 05 (cinco) cópias para a Dissertação e 07 (sete) cópias para a Tese.

IV - A realização da defesa deverá ocorrer em no mínimo 30 (trinta) dias após a solicitação de agendamento, respeitando os prazos estabelecidos neste regimento.

Art. 84º - Caberá ao Colegiado do Curso aprovar a indicação da composição da Banca de Defesa de Dissertação / Tese.

§ 1º - A Banca de Defesa será designada com, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, no caso de Dissertação e no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, no caso de Tese.

§ 2º - A Banca de Defesa deverá conter, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Curso e, pelo menos 01 (um) membro do Colegiado do Curso, excetuando o orientador, no caso de dissertação, e pelo menos, 02 (dois) membros externos ao Curso e, pelo menos 02 (dois) membros do Colegiado do Curso, excetuando o orientador, no caso de tese.

§ 3º - Os có-orientadores não podem participar da Banca de Defesa, exceto para substituir o Orientador, que esteja impossibilitado por algum motivo de força maior participar da Banca de Defesa.

§ 4º - Todos os membros da Banca de Defesa de Dissertação / Tese deverão possuir o título de Doutor ou equivalente e, preferencialmente, estar vinculado a algum Programa de Pós-Graduação.

Art. 85º - Uma vez designada a Banca de Defesa de Dissertação / Tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa.

§ 1º - – Caberá a Secretaria do Curso, juntamente com o professor orientador, fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 2º - Cabe ao orientador definir a data e o horário do Exame de Qualificação.

§ 3º - Cabe à Secretaria do Curso reservar o local e informá-lo aos membros da banca examinadora e ao aluno.

Art. 86º - Caberá à Banca de Defesa de Dissertação / Tese atribuir os conceitos S ou N entre seus membros.

§ 1º - A Banca de Defesa de Dissertação / Tese deverá encaminhar à Secretaria do Curso a ata constando o conceito da Defesa após sua realização.

§ 2º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o resultado da Defesa de Dissertação / Tese, em formulário próprio, em até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 87º - Ao aluno que obtiver conceito N na Defesa de Dissertação / Tese poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca de Defesa de Dissertação / Tese, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias entre as defesas.

Art. 88º – A versão final da Dissertação / Tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, devidamente assinada pelos membros da Banca de Defesa de Dissertação / Tese, deverá ser encaminhada à Secretaria do Curso em até 30 (trinta) dias a contar da data da defesa.

§ 1º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar uma cópia da versão final da Dissertação / Tese à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo de, no máximo, 03 (três) meses após a data de defesa.

§ 2º - Enviar relatório do software ante plágio Copy Spider ou equivalente, devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador.

§ 3º - A comprovação de que o trabalho final está de acordo com as sugestões da Banca Examinadora será feita através da entrega da Declaração de Entrega de Dissertação, devidamente preenchida e assinada, inclusive pelo orientador.

§ 4º - Deverão ser depositadas 2 (duas) cópias da versão final da Dissertação / Tese, encadernadas em capa dura, e 2 (dois) *Compacts Discs (CDs)* contendo a versão final da Dissertação / Tese em meio digital (em extensão *pdf* e *doc*).

§ 5º-. As cópias das versões finais, impressa ou em meio digital, deverão ser idênticas entre si.

§ 6º - A Secretaria do Curso deverá encaminhar uma cópia da versão final da Dissertação / Tese à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo de, no máximo, 03 (três) meses após a data de defesa.

§ 7º- Enquanto não for depositada a versão final da dissertação ou tese, o estudante não fará jus a qualquer tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se uma cópia da Ata de Defesa.

§ 8º - O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo implicará na extinção do direito ao título de Mestre / Doutor do Curso.

CAPÍTULO VI

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 89º – O título de Mestre ou Doutor será conferido ao aluno regular do Mestrado / Doutorado que tenha obtido conceito S na Defesa de Dissertação / Tese;

§ 1º - O título de Mestre / Doutor só poderá ser conferido após o encaminhamento da versão final da Dissertação / Tese à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Para solicitar o título de Mestre é necessário a submissão de um artigo com o Orientador no mínimo B3 na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia.

§ 3º - Para solicitar o título de Doutor é necessário a aprovação de 1 (um) artigo no mínimo B3 durante seu período como estudante com um docente permanente e a submissão de um artigo final com o Orientador no mínimo B1 na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia.

Art. 90º - A critério do orientador, a Dissertação / Tese poderá ter a seguinte estrutura:

I - Formato tradicional em capítulos.

II – Formato em artigos científicos escritos ou publicados com o Orientador durante sua permanência no Curso na temática da Dissertação / Tese, sendo que no mínimo 2 (dois) para o Mestrado e 3 (três) para o Doutorado. Ainda contando, com uma Introdução e Conclusão, no mínimo.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 91º - A concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação são de competência do Colegiado dos Cursos.

§ 1º - As solicitações de dilatação de prazos em relação às exigências do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados devem ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria do Curso.

§ 2º - A solicitação de dilatação de prazos deverá conter:

I) Aprovação do professor orientador;

II) Fundamentação da solicitação;

III) Cópia da versão preliminar da Dissertação / Tese caso a solicitação seja para a dilatação do prazo de Exame de Qualificação.

IV) Cópia da versão da Dissertação / Tese, caso a solicitação seja para a dilatação do prazo de agendamento e/ou Defesa da Dissertação / Tese.

§ 3º - Caberá à Secretaria do Curso encaminhar a solicitação aos órgãos competentes para apreciação e disponibilizar o parecer final ao solicitante.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENDECIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 92º – Os membros docentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados estão automaticamente credenciados ao exercício de atividades de ensino, pesquisa, orientação e co-orientação no referido curso.

Art. 93º - O professor cadastrado como orientador em outro Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins poderá ser convidado para exercer atividades de orientação e co-orientação no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados.

Art. 94º - Professores e pesquisadores portadores do título de doutor que não sejam membros do Colegiado do Curso poderão solicitar cadastro para as atividades de orientação e co-orientação.

§ 1º - Para os professores e pesquisadores da Universidade Federal do Tocantins, o cadastro, caso aprovado, permitirá o desenvolvimento das atividades de orientação e co-orientação no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados.

§ 2º - Para os professores e pesquisadores externos à Universidade Federal do Tocantins, o cadastro, caso aprovado, permitirá o desenvolvimento de atividades de orientação ou co-orientação para alunos específicos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados.

§ 3º - O cadastro de professores e pesquisadores externos à Universidade Federal do Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta ou do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

Art. 95º - O processo de credenciamento de professores será proposto pela Comissão Coordenadora do Programa segundo o interesse acadêmico de cada curso vinculado. Poderá ser feito em fluxo contínuo ou por Edital de Seleção.

Art. 96º - O descredenciamento de docentes se dará a interesse do Curso, e ficará sob a responsabilidade da Comissão Coordenadora do Programa. A pontuação mínima para

que o Docente do Mestrado em produção bibliográfica seja permanente é de 250 pontos no quadriênio, e do Doutorado 350 pontos no quadriênio.

§ 1º - A1 equivale a 100 pontos, A2 a 85 pontos, B1 a 70 pontos, B2 a 55 pontos, B3 a 40 pontos e B4 a 25 pontos e B5 a 10 pontos na área de Planejamento Urbano e Regional / Demografia.

§ 2º - Artigos qualificados em outras áreas do conhecimento e ainda não qualificados no Planejamento Urbano e Regional / Demografia serão reduzidos em sua pontuação em 50% (Cinquenta por cento) da maior avaliação do Qualis/CAPES.

§ 3º - Livros e seus capítulos de editoras universitárias ou de reconhecimento nacional e internacional, pontuarão da seguinte forma: cada capítulo ou organização de livros será contabilizado em 20 pontos e autoria em 40 pontos. O máximo desta pontuação não poderá ser superior a 70 pontos.

§ 4º - Quando da autoria do artigo conter apenas um docente do Programa como autor ou coautor, sua pontuação será multiplicada por 1,25.

§ 5º -. No caso dos Docentes permanentes do Mestrado, mais de 50% de sua produção em periódicos devem estar concentrados em extrato acima de B3, e do Doutorado em extratos acima de B2, considerando a pontuação mínima que o docente deve atingir.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97º - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e cursos vinculados (Mestrado e Doutorado Acadêmico em Desenvolvimento Regional, Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFT em vigor.

Art. 98º - As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 99º - Os casos omissões serão decididos pelo Colegiado do Curso, mediante parecer da Comissão Coordenadora.

Art. 100º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.